



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI ORDINÁRIA Nº 2.009/2021

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 08/07/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Institui, no âmbito do Município de Lima Duarte, MG, política pública para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9º, inc. V do art. 12 e art. 14, todos da LOM aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei para sua execução.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada a pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

- I - prestar apoio social e psicológico às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II - promover campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;
- III - estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - proporcionar atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- V - estimular à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho;
- VI - incentivar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;
- VII - garantir o suporte necessário para a inserção social da pessoa com TEA, podendo a Administração implementar políticas públicas de transporte e de moradia especialmente voltadas para os portadores de TEA;
- VIII - garantir o atendimento prioritário em órgãos, estabelecimentos públicos e privados no município, assim como assegurar o uso de assentos preferenciais para pessoas portadoras de TEA;
- IX - fornecer transporte escolar adequado para alunos com TEA, sendo obrigatório a não ocupação do banco dianteiro por estes alunos, e, sempre que possível, tenha a presença de um auxiliar para o motorista;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

X - proporcionar transporte público adequado para as pessoas com TEA, fornecendo passe livre no transporte público para portadores de TEA e para seu acompanhante, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 3º O Poder Público deverá garantir informação e treinamento em Transtorno do Espectro Autista aos profissionais que atuam nos serviços prestados a pessoas com TEA.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional.

Art. 4º Fica garantida a atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA, de forma continuada e acompanhada no desenvolvimento da criança, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 5º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:

I - capacitar profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II - disponibilizar e capacitar acompanhante para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir estrutura e material escolar adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA.

Art. 6º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, fica criado o cadastro e a Carteira de Identificação da pessoa com TEA no município sob responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 7º O cadastro da pessoa com TEA será realizado sem qualquer custo e mediante requerimento a ser preenchido pela família, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social aos cidadãos residentes e domiciliados neste município, acompanhado de relatório médico contendo a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 8º A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA será expedida após conclusão do cadastro estabelecido no art. 7º, sem qualquer custo e mediante requerimento do interessado e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - data de emissão e de validade.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com TEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

§ 2º Em caso de perda ou extravio da carteira, será emitida segunda via, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 9º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir a implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10. Ficam os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados neste município, obrigados a inserir, nas placas informativas que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário, referência à pessoa com transtorno do espectro do autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 08 de julho de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal